

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 22/08/2008

PROCESSO TC N º 05394/06 – Denúncia. Município de **Sousa**. Declaração de cumprimento parcial de decisão. Suspensão temporária do andamento do processo. Solicitação de acesso à documentação junto ao TRF – 5ª Região. RESOLUÇÃO RPL-TC-26/2008, de 30.07.2008. Considerando que se faz necessária a complementação de instrução; Considerando que o art. 125 do Regimento Interno – RA TC Nº 02/2004 prevê a suspensão temporária do andamento de processo, sem apreciação ou julgamento de mérito; Considerando o voto do Relator e o mais que dos autos consta, DECISÃO: À unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro José Marques Mariz, em sessão plenária realizada nesta data em: 1º - Declarar o cumprimento parcial da decisão deste Tribunal; 2º - Suspender temporariamente o andamento do processo, devido impossibilidade de apreciação do mérito; 3º - Solicitar diretamente ao Tribunal Regional Federal – 5ª Região acesso à documentação apreendida pela Polícia Federal na sede da Prefeitura Municipal de Sousa e na sede da Secretaria de Saúde do mesmo município (Auto de Apreensão de 12 de maio de 2006). 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Advogados: José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas e Hallysson de Lima Mendes, Rubênia Medeiros de Oliveira, Fernanda de Almeida Wanderley).

PROCESSO TC Nº 02631/06 – Administração direta. Município de **Sousa**. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2005. Declaração de cumprimento parcial de decisão. Suspensão temporária do andamento do processo. Solicitação de acesso à documentação junto ao TRF – 5ª Região. RESOLUÇÃO RPL-TC-25/2008, de 30.07.2008. DECISÃO: À unanimidade e, com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz, na sessão plenária realizada nesta data e, Considerando que se faz necessária a complementação de instrução; Considerando que o art. 125 do Regimento Interno – RA TC Nº 02/2004 prevê a suspensão temporária do andamento de processo, sem apreciação ou julgamento de mérito; Considerando o Parecer do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, DECIDEM: Art. 1º - Declarar o cumprimento parcial da decisão deste Tribunal; Art. 2º - Suspender temporariamente o andamento do processo, devido impossibilidade de apreciação do mérito; Art. 3º - Solicitar diretamente ao Tribunal Regional Federal – 5ª Região acesso à documentação apreendida pela

Polícia Federal na sede da Prefeitura Municipal de Sousa e na sede da Secretaria de Saúde do mesmo Município (Auto de Apreensão de 12 de maio de 2006). Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Advogados: José Ricardo Porto, Rubênia Medeiros de Oliveira, Fernanda de Almeida Wanderley, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas, Hallysson de Lima Mendes, Aurélio Lemos Vidal de Negreiros).

PROCESSO TC Nº 3818/03 (DOC-TC-6024/05) – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **Coremas**, Sr. Elton Cleber Ramalho Lopes, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-821/2005, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2004. ACÓRDÃO APL-TC-625/2008, em 20.08.2008. DECISÃO: À unanimidade: 1. Não tomar conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Elton Cleber Ramalho Lopes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Coremas, contra as decisões constantes do Acórdão APL-TC-Nº 821/2005, uma vez que o mesmo não atende a nenhum dos requisitos do art. 192, do Regimento Interno deste Tribunal (RA TC Nº 02/2004); 2. Manter as decisões, inclusive irregularidade das contas da mesa da Câmara Municipal de Coremas, exercício financeiro de 2003, e os débitos imputados aos vereadores; 3. Considerar irregulares os parcelamentos dos débitos concedidos pela Prefeitura do Município de Coremas, relativamente a imputação de que trata o Acórdão APL-TC-821/2005; 4. Encaminhar os autos à Corregedoria Geral para acompanhamento das decisões. (Advogado: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, José Laedson Andrade Silva, Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira, Edna Fidelis de Assis, Rafael Santiago Alves).

PROCESSO TC Nº 0956/06 – Análise das despesas não comprovadas apuradas em sede de recurso, com relação à Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de **Curral de Cima**, Sr. Manoel Ferreira do Nascimento, referente ao exercício de 2001. Processo formalizado em decorrência de decisão contida no Acórdão APL-TC-827/2005. ACÓRDÃO APL-TC-570/2008, de 06.08.2008. DECISÃO: À unanimidade: 1. Imputar ao Sr. Manoel Ferreira do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Curral de Cima o débito no valor de R\$ 8.820,32 correspondentes a despesas não comprovadas constatadas em sede de Recurso de Reconsideração e apurada nos autos deste processo; 2. Aplicar ao Sr. Manoel Ferreira do Nascimento (CPF: 204.288.807-97), multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fundamento no art. 56 da LCE 18/93; 3. Assine-lhes o prazo de sessenta (60) dias, para fins de recolhimento aos cofres do Município do valor objeto da imputação de débito e ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal da importância relativa à multa,

atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4. Represente à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis. Secretaria do Tribunal Pleno, em 21 de agosto de 2008._____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.